

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 041/2018

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos de 07 de Setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência, feriado nacional, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

RESOLVE:

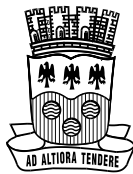
Art. 1º Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil – 07 de Setembro, a serem realizados neste município e seus distritos, nas datas de 07/09/2018, 09/09/2018 e 15/09/2018, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

Parágrafo único. Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

Art. 2º Além dos limites territoriais da sede do município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos distritos municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

I – na sede de Garanhuns na data de 07/09/2018:

- a) Avenida Santo Antônio (região inferior);
- b) Rua XV de Novembro;
- c) Praça Dom Moura 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);
- d) Rua General Dantas Barreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

e) Rua Barão do Rio Branco;

f) Rua Nilo Peçanha.

II – na sede de Garanhuns na data de 15/09/2018:

a) Avenida Júlio Brasileiro, nas imediações do Parque Euclides Dourado.

III - no distrito de São Pedro:

a) Rua Cleto Campelo;

b) Rua Deputado Aluísio Pinto;

c) Rua do Comércio.

IV – no distrito de Miracica:

a) Rua Barão do Rio Branco.

V – no distrito de Iratama:

a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

Art. 3º O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:

I – na sede do município de Garanhuns, dar-se-á das 01h00 do dia 07/09/2018 e às 13h do dia 15/09/2018;

II – no distrito de São Pedro, dar-se-á às 13h do dia 07/09/2018;

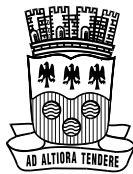
III – no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h do dia 09/09/2018;

IV – no distrito de Miracica, dar-se-á às 13h do dia 09/09/2018.

Parágrafo único. Quanto ao disposto no inciso I, primeira parte, do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º No período de fechamento das artérias referidas no art. 2º desta Lei, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados os reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

§ 1º O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será recolhido ao pátio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e nele permanecerá sob sua custódia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

responsabilidade, ficando o proprietário responsável pelas despesas decorrentes de remoção e estada.

§ 2º A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita nos termos do art. 271 do CTB.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 04 de setembro de 2018.

Izaias Régis Neto
Prefeito